



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº04/2022
DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Revoga a **Apoio Locacional** da
empresa que especifica e dá outras
providências.

O **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **TRÊS E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME**, goza de benefício locacional nos termos da Resolução nº 22/14 de 31/03/2014;

Considerando que a DEDEM/CODISE, através de CI nº 1619/21 de 07/12/2021, solicita a revogação do benefício da referida empresa, pelo não cumprimento do prazo de implantação e início das atividades;

Considerando que o Parecer Jurídico da CODISE nº 11/22 de 31/01/2022, opina pela revogação do benefício locacional e retomada da área;

Considerando que o Parecer da PGE nº 671/22 de 09/02/2022, opina pela revogação do benefício locacional, pela não implantação do estabelecimento;

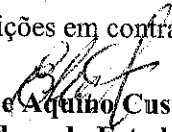
Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **28/03/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Apoio Locacional concedido através das **Resoluções nº 22/14 de 31/03/2014, nº 22/18 de 26/03/2018 e a nº 07/20 de 14/05/2020**, a empresa **TRÊS E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.165.836/0001-50 e Inscrição Estadual nº 27.132.971-8;

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.